



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **LEI Nº 906/2025**

Data: 29/05/2025

**SÚMULA:** FIXA VALORES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NAS VIAGENS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, por sua iniciativa aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a presente Lei

**Art. 1º** - Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder diárias, de caráter indenizatório, aos seus agentes políticos, servidores e empregados públicos, que se deslocarem do Município de Marumbi para outro ponto do território nacional, no interesse público da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com alimentação, transporte urbano dentro do município de destino e hospedagem.

**§ 1º** - Entende-se por interesse público a participação em cursos, estágios, congressos, eventos de capacitação profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e privados e autoridades públicas para obtenção de verbas e convênios de interesse geral para o Município.

**§ 2º** - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

**Parágrafo único.** As despesas com diárias deverão ser concedidas mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, impreterivelmente nesta ordem.

**Art. 3º** - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

**Parágrafo único.** As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será



## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

anexado ao Relatório de Viagem.

**Art. 4º** - Não havendo carro oficial, o deslocamento poderá ser feito:

- I – Por transporte aéreo;
- II – Por transporte rodoviário;
- III – Por veículo do próprio solicitante.

**§1º**. Nas hipóteses dos incisos I, o vereador devesse informar a intenção de uso desse meio de transporte com antecedência mínima de 30 dias ao deslocamento, visando permitir o prévio orçamento e aquisição por menor valor pela Câmara Municipal.

I – Nos casos de transporte rodoviário, será reembolsado o valor apresentado no respectivo bilhete.

II – Sendo utilizado veículo de propriedade ou responsabilidade do solicitante:

**a** – serão reembolsadas as despesas com combustível e pedágio pelo deslocamento entre a sede do Município de Marumbi até o Município de destino e seu retorno.

**b** – o reembolso será o valor correspondente a nota fiscal do abastecimento, ficando limitado à proporção de 1/6 do preço do litro da gasolina comum, por quilômetro rodado, sendo que o valor que o exceder ficará a cargo exclusivo do solicitante.

**c** – o solicitante declarará pessoalmente e por escrito que isenta a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular.

**d** – a indenização do combustível será concedida à vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de partida, devendo haver compatibilidade, de ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores

**Art. 5º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Paragrafo Único** - O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por ato próprio, os valores das diárias de viagens constantes



Estado do Paraná

## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 6º** - É competente para autorizar a concessão de diária, o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência.

**§ 1º** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

**§ 2º** - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

**§ 3º** - Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, o pedido de concessão de diária deverá estar expressamente justificado, e a concessão configurará aceitação da justificativa.

**Art. 7º** - As diárias serão pagas na seguinte forma para as distâncias descritas no anexo I:

**§1º**. Integralmente;

I – Sempre que houver pernoite,

II – Quando o solicitante permanecer por mais de 12 horas no local de destino.

III – Para cursos de capacitação e aperfeiçoamento, as diárias serão devidas integralmente nos dias em que o curso se desenvolver, incluindo-se o dia do retorno.

**§2º**. Parcialmente na proporção de 50% da diária integral:

I – Quando o solicitante permanecer por período inferior a 12 horas no local de destino.

II – no dia do retorno de viagens dia, exeto o disposto no §1º, III;

III – Independente do período, quando o solicitante dispuser de pousada oficial gratuita fornecida pelo evento para o qual esteja inscrito;

**§ 3º** - A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do solicitante ocorrer em trajetos de até 150 Km, considerando-se o somatório do percurso entre ida e volta, não sendo necessário o pernoite;



Estado do Paraná

## Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

II – Independente do período, quando o solicitante dispuser de pousada, alimentação e deslocamento fornecidos integralmente para o evento ao qual esteja inscrito.

§4º. na hipótese do Inciso I do § 3º deste artigo, não havendo alimentação disponibilizada pelo órgão, ou entidade, pública ou privada, para a qual se deslocar o solicitante, o mesmo será reembolsado pelas despesas que vier a ter dessa natureza até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), vedado o custeio com bebidas alcoólicas.

**Art. 8º** - As diárias, até o limite de 05 (cinco) mensais, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando, por necessidade, o solicitante ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante decisão fundamentada da Presidência.

**Art. 9º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência.

**Art. 10º.** Toda diária concedida deverá ser comprovada e prestadas as suas contas.

§1º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§3º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o solicitante ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para início da viagem, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§5º - Cabe ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal examinar a prestação de contas e seus documentos, comunicando ao Presidente sobre aqueles



Estado do Paraná

## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

que não observarem as disposições determinadas nesta Lei para os fins do §6º deste artigo.

**§6º** Em qualquer caso, o Presidente, de ofício ou por provocação do setor competente para análise da prestação de contas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderá reduzir, total ou parcialmente, o valor do reembolso caso seja verificada qualquer irregularidade nos documentos comprobatórios dos gastos de viagem, podendo inclusive solicitar os esclarecimentos necessários.

**§7º** Não havendo divergências, o Presidente homologará a prestação de contas.

**Art. 11.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Presidente.

**Art. 13.** Em casos de cancelamento da viagem, retorno antecipado, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** Em não ocorrendo tal devolução o solicitante ficará sujeito ao desconto em sua folha de pagamento dos valores respectivos acrescidos de juros e correção monetária.

**Art. 14.** Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

**Anexo I:** Tabela de Valores de Diárias;

**Anexo II:** Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

**Anexo III:** Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas.

**Art. 15.** Esta lei será custeada com recursos próprios.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais 684/2017 e 710/2018.

Marumbi, em 29 de maio de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa  
Prefeita Municipal



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

TABELA I	
BRASÍLIA	R\$ 1.100,00
CURITIBA E MUNICÍPIOS ACIMA DE 400KM	R\$ 750,00
INTERIOR DO ESTADO ATÉ 400 KM	R\$ 500,00
INTERIOR DO ESTADO ATÉ 150 KM, SEM PERNOITE.	Reembolso de despesas (art. 7º, §4º)

5879159909703930463



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 00/0000

Nome do solicitante:			
Matricula do servidor:	RG:	CPF:	
Cargo ou Função:			

Origem da Viagem:	Destino da Viagem:
Data da saída:	Horário da saída:
Data do retorno:	Horário do retorno:
Km de Saída:	Km de retorno:

Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Tipos de diária:	<input type="checkbox"/> Dentro do Estado	<input type="checkbox"/> Fora do Estado
Tipos de Transporte:	<input type="checkbox"/> Aérea	<input type="checkbox"/> Terrestre
Placa Veículo:	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	<input type="checkbox"/> Veículo Particular
	<input type="checkbox"/> Transporte Coletivo	<input type="checkbox"/> Transporte

### Objetivo da viagem:

--

### Termo de Compromisso:

Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas, acompanhado dos documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno ao município de origem, conforme disposto na Lei 684/2017 e alterações sob pena de sofrer as sanções cabíveis. **Declaro, ainda, que, no uso de veículo próprio ou de minha responsabilidade, isento a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular.**

Marumbi-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante

Protocolo da solicitação da Viagem:
-------------------------------------

MODELO D

Decisão:
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## 1. Identificação

Órgão:
Nome do Servidor Beneficiário:
N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

## 2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino:
Data de Saída:            Hora da saída:
Data de Chegada:        Hora da chegada:

## 3. Justificativa

--

## 4. Valores Solicitados

Número de Diárias:
Valor Unitário da Diária:                                  Valor a restituir:
Valor Total das Diárias:

## 5. Locomoção

Veículo: Ônibus	Placa:
Frota:	Particular: NÃO

## 6. Comprovante de comparecimento.



## Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

É o Relatório.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Nome do Solicitante

Nos termos do artigo 10, §7º, da Lei nº , HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo , de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Cidade, Data.

\_\_\_\_\_  
Presidente

5879159909703930463